



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 016/2024.

Acrescenta os incisos XIX ao art. 10 da Lei Municipal 1.014/2011 e insere no §4º a tabela com o número de cargos e coeficiente da gratificação de sobreaviso para função de motorista na Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta o inciso XIX ao art. 10, da Lei Municipal nº 1.014/2011 e cria a Gratificação de sobreaviso para função de motorista na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Insere a denominação, o número de cargos e o coeficiente da Gratificação descrita no art. 1º no §4º do art. 10 da Lei 1.014/2011, conforme tabela a seguir:

DENOMINAÇÃO	CARGOS CRIADOS	COEFICIENTE
Gratificação de sobreaviso para função de Motorista da Secretaria de Saúde	02	0,30

Parágrafo único: As gratificações previstas no art. 1º da presente Lei serão calculadas mediante a multiplicação do coeficiente definido no quadro do art. 2º pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado pela Lei 771/2007, bem como seus respectivos ajustes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de sobreaviso para o servidor que, cumprida sua carga horária normal de serviço e convocado expressamente pela autoridade competente, permanecer à disposição fora do local de trabalho nos finais de semana e feriados, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

Art. 4º Aos servidores designados a cumprir escala de sobreaviso nos finais de semana e feriados, será concedido 01 (um) dia de folga na semana subsequente, a título de descanso semanal remunerado.

Art. 5º Cabe à Secretaria de Saúde elaborar a cada início de mês a escala de sobreaviso, devendo a mesma ser afixada em local visível.

Art. 6º Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas, serão pagas como horas extraordinárias, na forma dos artigos 57 a 59 da Lei nº 736/06.

Art. 7º Na remuneração das férias e da gratificação natalina, a gratificação de sobreaviso será computada proporcionalmente por mês de exercício em que o servidor esteve na escala de sobreaviso.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 8º A gratificação de sobreaviso não será computada para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária a que o servidor fizer jus.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, em 21 de março de 2024.


BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM Nº 016, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Exma. Senhora:
BRUNA SCHUH JUNGES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssima Senhora Presidente:

Na forma da legislação em vigor, encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 016/2024, que "Acrescenta os incisos XIX ao art. 10 da Lei Municipal 1.014/2011 e insere no §4º a tabela com o número de cargos e coeficiente da gratificação de sobreaviso para função de motorista na Secretaria de Saúde, e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei tem por objetivo remunerar a função de sobreaviso nos finais de semana e feriados a serem desempenhadas pelos servidores motoristas, que serão convocados mediante escala pela Secretaria de Saúde.

Esta iniciativa possui caráter essencial ao atendimento das demandas urgentes que exigem o pronto atendimento a situações de emergência. Os motoristas desempenham uma função indispensável nos atendimentos, tendo em vista que sua atuação vai além do transporte de pacientes e equipe multidisciplinar, sendo sua função também necessária para o deslocamento de suprimentos médicos e equipamentos em qualquer momento do dia ou da noite. Portanto, é fundamental que eles estejam disponíveis para o serviço, principalmente nos finais de semana e feriados.

Neste Projeto de Lei estão sendo criadas 2 (duas) gratificações, com o coeficiente de 0,30, que multiplicado pelo valor referencial contido na Lei Municipal 771/06 totalizará o valor de R\$ 603,18 (seiscentos e três reais com dezoito centavos) para função de sobreaviso nos finais de semana e feriados. A criação desta gratificação se faz necessária para que o motorista permaneça em sua residência de sobreaviso, ou seja, deverá permanecer à disposição da Secretaria da Saúde para que, a qualquer momento, atenda a convocação da chefia imediata.

Os motoristas designados para desempenhar a função de sobreaviso, além da remuneração da gratificação, terão direito a receber as horas extraordinárias que desempenharem durante os atendimentos a que forem convocados. Ainda, a cada início de mês a Secretaria da Saúde realizará a escala de sobreaviso completa dos finais de semana e feriados para conhecimento e organização dos setores e motoristas.

Salientamos que ao servidor designado para atuar nos finais de semana e feriados, será concedido a título de descanso semanal remunerado 01 (um) dia de folga na semana subsequente ao sobreaviso realizado.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Por fim, é de suma importância valorizar a atuação dos servidores que desempenham esta função tão importante e essencial aos atendimentos da população, destacando que esta gratificação visa valorizar e remunerar de maneira justa esta atividade importante e essencial.

Diante do exposto, propomos o presente Projeto de Lei ao crivo dos Nobres Edis, reiterando protestos de distinta consideração e vivo apreço, na expectativa de sua aprovação.

B. J. Junges
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 06/2024

Data: 22/03/2024

1. Base legal

Art. 16, inciso I da LC 101/2000.

2. Eventos

- Cria Gratificação de sobreaviso para a função de Motorista da Secretaria da Saúde.

3. Vigência da despesa

A partir do mês de Abril de 2024, com prazo indeterminado.

4. Estimativa de acréscimo nas despesas para o exercício de vigência e para os dois seguintes

A alteração do coeficiente padrão para a criação da Gratificação de sobreaviso aumentará as despesas com salários e contribuições patronais ao Regime Próprio de Previdência Social, conforme quadro a seguir:

Natureza	R\$ 1,00		
	2024	2025	2026
Vencimentos e Vantagens Fixas	19.682,01	25.764,80	25.764,80
Obrigações Patronais	3.352,17	4.584,17	4.574,52
Total	23.034,18	30.348,97	30.339,32

Observações:

- Considerados 09 meses de salário em 2024 mais décimo terceiro e férias
 - Considerados 12 meses de salário em 2025 mais décimo terceiro e férias
 - Considerados 12 meses de salário em 2026 mais décimo terceiro e férias
- (Obs: Vencimentos e Vantagens Fixas = Salário, 13° Salário, Férias e Vale alimentação)

5. Impacto orçamentário / financeiro sobre as metas de despesas

Ano	2024	2025	2026
Acréscimo Estimado nas Despesas	23.034,18	30.348,97	30.339,32
Orçamento do Município	45.577.450,00	48.984.057,50	50.680.999,51
%	0,05%	0,06%	0,06%

A alteração do coeficiente terá efeito de 0,05% no orçamento municipal em 2024, 0,06% em 2025 e 0,06% em 2026.

Os orçamentos de 2025 e 2026 foram extraídos da LDO projetada para 2024.

Tupandi / RS, 22 de Março de 2024



Janice Junges
Secretaria da Fazenda
Tupandi-RS